



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.242**, 1º de setembro de 2005.

Alterada pela Lei Municipal nº1281 de 1º de junho de 2006.

**Autoriza o Município de Mantena a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005, **DECRETA**:

**Art.1º.** Fica o Município de Mantena autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do **PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO**, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

~~**Art.2º.** O Município de Mantena fica autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do **FUNDO MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO**.~~

**Art.2º.** O Município de Mantena fica autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do **FUNDO MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO**.

\* Redação dada pela Lei Municipal de nº 1281 de 1º de junho de 2006.

**§ 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no “caput”, incluindo abertura de Crédito Orçamentário Suplementar.

**§ 2º.** A obrigação prevista no “caput” integrará as Leis Orçamentárias a que se refere o Art.165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2005, 62º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista**  
Prefeito Municipal

Egi Luiz de Oliveira  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001  
Publicada em 1º/09/2005  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_